

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

### **Apoio à operacionalização do Programa Vale Eficiência**

Entre:

O **Fundo Ambiental**, com o NIPC 600 086 992, sito na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pelo Secretário-Geral do Ambiente, Marco António Rodrigues Sarmiento Rebelo, nomeado pelo Despacho n.º 5040/2023, de 24 de abril de 2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 83, de 28 de abril de 2023, por inerência Diretor do Fundo, no uso da competência própria prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **FUNDO**;

E

A **ANAFRE** - Associação Nacional de Freguesias, com o NIPC 502 176 482, sede na Rua José Ribeiro de Almeida, n.º 18, 1º dto., 2475-134 Benedita, e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, 1950-009 Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, como **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **ANAFRE**;

Considerando que:

- a) O **FUNDO** tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro;
- b) A **ANAFRE** tem como objetivo geral a promoção, defesa e dignificação do Poder Local, designadamente, das Freguesias e seus Eleitos, valorizando a dimensão histórica e cultural das Autarquias Locais, como agente político e administrativo, para a garantia e defesa do interesse dos cidadãos do território da Freguesia, contribuindo para o desenvolvimento e coesão social e

territorial de Portugal, e para a construção de políticas públicas e da dignificação das Freguesias, estrutura base do edifício democrático em Portugal;

- c) O programa “Vale Eficiência” enquadra-se num conjunto de medidas que visam combater a pobreza energética e reforçar a renovação do edificado nacional, possibilitando o aumento do desempenho energético e ambiental dos edifícios, do conforto térmico e das condições de habitabilidade, saúde e bem-estar das famílias, contribuindo para a redução da fatura energética e da pegada ecológica;
- d) Ao abrigo deste programa pretende-se entregar, até 2025, 100.000 “vales eficiência” a famílias economicamente vulneráveis e potencialmente em situação de pobreza energética para que estas possam investir na melhoria do conforto térmico da sua habitação, quer por via da realização de intervenções na envolvente, quer pela substituição ou aquisição de equipamentos e soluções energeticamente eficientes;
- e) O programa “Vale Eficiência” pretende, ainda, estimular e dinamizar o desenvolvimento económico e social, com o envolvimento das empresas, locais e nacionais, que prestarão os serviços às famílias ao abrigo deste programa, impulsionando a recuperação da economia, a geração de riqueza e a criação de emprego;
- f) Neste contexto, nos termos do Quadro 4 do Despacho n.º 3355-A/2023, de 14 de março, publicado no Diário da República n.º 52, 2.ª série, de 14 de março de 2023, na sua redação atual, a ANAFRE deverá apoiar o FUNDO na operacionalização do Programa Vale Eficiência;
- g) A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.01.02.A0.00, do orçamento do FUNDO, sob o cabimento n.º FX42322503;
- h) Os compromissos plurianuais foram autorizados por despacho do Senhor Ministro do Ambiente e Ação Climática exarado na informação n.º 281/2023/FA.

É celebrado o presente Protocolo de colaboração técnica e financeira que se rege nos termos das cláusulas seguintes.

#### **Cláusula 1.ª**

##### **OBJETO**

O presente protocolo visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre os Outorgantes, tendo em vista a operacionalização do Programa Vale Eficiência, nos termos do descrito no Anexo I ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

### **Cláusula 2.ª**

#### **OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

##### **1. Constituem obrigações do FUNDO:**

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente protocolo;
- b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente protocolo;
- c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente protocolo, nos termos da Cláusula 5.ª.

##### **2. O FUNDO pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:**

- a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do protocolo;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas ou para as quais não seja apresentada a devida justificação.

### **Cláusula 3.ª**

#### **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

##### **Constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:**

- a) Executar o presente protocolo de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a experiência, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, conforme as ações elencadas no anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante;

- b) Nomear um interlocutor, o qual responderá pelo prosseguimento do definido no presente protocolo;
- c) Afetar os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do presente protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
- d) Disponibilizar ao **FUNDO** informação relevante que evidencie a execução física e financeira do presente protocolo;
- e) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período superior a 3 anos;
- f) Elaborar e submeter ao **FUNDO**, mensalmente, um relatório com informação sobre os apoios concedidos;
- g) Comunicar ao **FUNDO**, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do protocolo ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do presente protocolo;
- h) Comunicar ao **FUNDO** qualquer facto que ocorra durante a execução do protocolo e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais e a sua situação jurídica;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme descrito na Cláusula 6.ª;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no presente protocolo;
- k) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, ou indevidamente utilizadas, no prazo máximo de 90 dias após notificação do **FUNDO** para o efeito;

- l) Incluir o logótipo do Fundo Ambiental em todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos e fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da respetiva iniciativa.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **COMISSÃO DE GESTÃO DO PROTOCOLO**

1. É criada uma Comissão de Gestão do Protocolo (doravante designada CGP), a qual tem por missão promover e acompanhar a sua execução.

- a) São designados representantes do **FUNDO**: Cristina Pires e Marta Pereira;
- b) São designados representantes da **ANAFRE**: Nuno Gaudêncio, Luís Newton e José Lima.

2. Compete, designadamente, à CGP:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução do presente protocolo, de acordo com o cronograma financeiro e a calendarização apresentados no anexo ao presente protocolo, e que dele faz parte integrante, com enfoque na evolução dos trabalhos, eventuais obstáculos e coordenação de esforços;
- b) Propor a adoção de medidas tidas por necessárias ao bom cumprimento do presente protocolo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **DISPONIBILIZAÇÃO DE MONTANTE PARA PAGAMENTO DO APOIO**

Mediante o presente protocolo, o **FUNDO** concede um apoio para a operacionalização do Programa Vale Eficiência, até ao montante de 220 000,00 euros, nos termos do descrito no Anexo I ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

1. A transferência do montante referido no ponto anterior é efetuada para a ANAFRE do seguinte modo:

- a) 130 000,00€ após a assinatura do protocolo;

- b) 90 000,00 euros até 10 dias após a apresentação do pedido de pagamento pela ANAFRE, devidamente justificado, tendo como data-limite para o pedido o dia 20 de dezembro de 2024.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **DEVER DE CONFIDENCIALIDADE**

1. As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do presente protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
2. A obrigação prevista no número anterior abrange todas as equipas a afetar à execução do protocolo.
3. Salvo indicação expressa e escrita, a informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do protocolo, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
4. O dever de confidencialidade mantém-se durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da caducidade do protocolo ou da sua cessação por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

#### **Cláusula 7.ª**

##### **ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO**

1. A parte interessada na alteração do presente protocolo deve comunicar, por escrito, essa intenção à outra parte, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

2. Qualquer alteração a introduzir ao presente protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes, convertida em adenda, a qual só produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura por ambos os outorgantes.
3. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas ou Anexo, considera-se automaticamente integrada no texto original do protocolo.

### **Cláusula 8.ª**

#### **INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO**

1. A qualquer das partes é conferido o direito de resolução do protocolo, desde que se verifique ter havido pela outra parte o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no mesmo.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução, o **FUNDO** pode resolver o protocolo, no caso da ANAFRE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de não execução ou de execução deficiente do objeto do protocolo.
3. Em caso de incumprimento pela ANAFRE, o **FUNDO** pode exigir a devolução das verbas transferidas que não tenham sido utilizadas ou para as quais não seja apresentada a devida justificação.
4. A ANAFRE pode resolver o protocolo, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, ou o montante em dívida exceda 25% do valor do protocolo, excluindo juros.
5. Nas situações especificamente previstas no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao **FUNDO**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
6. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

### **Cláusula 9.ª**

#### **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações às outras partes bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento, atestado pela CGP.
5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o número 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
  - a) **FUNDO:** [geral@fundoambiental.pt](mailto:geral@fundoambiental.pt) [cristina.pires@fundoambiental.pt](mailto:cristina.pires@fundoambiental.pt) [marta.pereira@fundoambiental.pt](mailto:marta.pereira@fundoambiental.pt)
  - b) **ANAFRE:** [fundoambiental@anafre.pt](mailto:fundoambiental@anafre.pt)
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
3. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17:00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10.00 horas do dia útil seguinte.

4. Os relatórios e respetivos comprovativos, previstos nas Cláusulas 3.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> do presente protocolo devem ser submetidas ao **FUNDO** através da plataforma do Fundo Ambiental em <https://www.fundoambiental.pt/protocolos-fa.aspx> .

5. Os acessos à plataforma referida no número anterior serão disponibilizados aquando da assinatura do presente protocolo.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO**

As partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **FORO COMPETENTE**

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do presente protocolo, que não possa ser dirimido consensualmente pelas partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA**

O presente protocolo produz efeitos à data da assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do protocolo.

O presente protocolo, que vai ser assinado por todos os Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada umas das partes outorgantes.

Lisboa, 20 de outubro de 2023.

---

Pelo FUNDO,

---



---

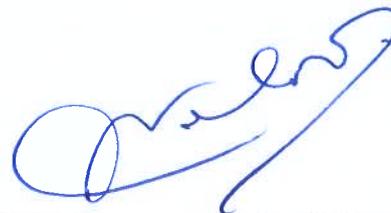
Marco Rebelo  
(Diretor do Fundo Ambiental)

---

---

Pela ANAFRE, S.A.,

---



---

Jorge Veloso  
(Presidente do Conselho Diretivo)

---

## Anexo I

## Ações a desenvolver no âmbito da operacionalização do Programa Vale Eficiência

Ação	Apoio
1. Divulgação do Aviso PVE e Capacitação das equipas ANAFRE e JF	55 000 euros
2. Apoio à operacionalização da campanha de comunicação junto das JF	30 000 euros
3. Candidaturas a beneficiário PVE 3.1. Identificação do potencial beneficiário e submissão de candidatura	135 000 euros (3 euros por candidatura) para o biénio 2023/2024